



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2/2024 – PLENÁRIO

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/02/2024.

Às nove horas e vinte e dois minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa ; Moacyr Rey Filho ; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira ; Paulo Cezar dos Passos ; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto (por videoconferência); Ivana Lúcia Franco Ceij; Fernando da Silva Comim; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy (por videoconferência). Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF; Zélia Luiza Pierdoná; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Sikinowski Saltz; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; os Membros Auxiliares do CNMP, Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka e Karina Soares Rocha; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Lydiane Machado e Silva; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o 1º Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Fernando da Silva Mattos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Lauro Tavares da Silva; e a Procuradora de Justiça do Estado de Goiás, Ivana Farina Navarrete Pena. Após verificado o

quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 18 (dezoito), publicadas no período de 05/02/2024 a 26/02/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 15 (quinze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 05/02/2024 a 26/02/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00028/2023-04; 1.01105/2023-16; e 1.00042/2024-61. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processos nºs 1.00739/2021-80; 1.01011/2022-10; 1.00532/2023-04; 1.01072/2023-31; e 1.00792/2023-52. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2024. Do mesmo modo, o Conselheiro Rodrigo Badaró levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de janeiro do corrente ano. Na sequência, Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2024. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou Proposta de Emenda Regimental que "Altera o Regimento Interno do CNMP, para o fim de incluir norma prevendo a comunicação ao Ministério Público, bem como à Advocacia-Geral da União e Procuradoria Estadual competentes para eventual adoção das providências cabíveis nos casos de processos administrativos disciplinares em que sejam verificados indícios ou provas da prática de atos de improbidade administrativa". Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Ministério Público brasileiro", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou Proposta de Emenda Regimental que "Altera os artigos 160 e 161 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer novos procedimentos e prazos para a elaboração, deliberação e encaminhamento do relatório anual de que trata o art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal. Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou Proposta de Recomendação que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e dá outras providências.", dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin solicitou o adiamento dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00645/2020-85; e a retirada de pauta do Conflito de Atribuições nº 1.01022/2023-09. Na sequência, o Presidente do CNMP comunicou que, na 1ª Sessão Ordinária de 2024, realizada no dia 5 de fevereiro, ocorreu a eleição para a presidência de algumas Comissões e Unidades deste Conselho. Comunicou também que o Conselheiro Edvaldo Nilo não participou da última sessão,

porque passou a compor o Colegiado no dia 6 de fevereiro, razão pela qual submeteu a indicação do mencionado Conselheiro para a Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, oportunidade na qual o Conselheiro Edvaldo Nilo foi eleito, por aclamação, como Presidente da CALJ. Após, informou o desligamento do Conselheiro Antônio Edílio do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público - CONAFAR, de modo que a mencionada unidade passará a ter a seguinte composição: Presidente: Conselheiro Paulo Passos, Vice-Presidente: Moacyr Rey e, ainda, passará a integrá-la o Conselheiro Edvaldo Nilo. Em seguida, comunicou que, conforme calendário previamente publicado, serão realizadas as 3ª e 4ª Sessões Ordinárias, nos dias 12 e 19 de março de 2024, respectivamente, e, em virtude do prazo exíguo entre essas sessões, a sessão do dia 19 será com pauta trancada, sendo composta apenas dos processos remanescentes da do dia 12 de março (3ª Sessão Ordinária). Na sequência, informou que a 7ª Sessão Ordinária de 2024, designada para o dia 7 de maio, será realizada no dia 14 de maio, conforme Portaria da Presidência que será publicada oportunamente. Após, comunicou a realização da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do CNMP, entre os dias 7 e 11 de março de 2024, para julgamento dos processos indicados pelos respectivos relatores cujo julgamento não tenha sido iniciado, sendo que a inclusão dos processos em pauta deverá ocorrer até as dezessete horas do dia 29 de fevereiro. Em seguida, submeteu à apreciação do plenário o referendo da decisão monocrática por ele proferida que autoriza o afastamento das funções de origem, retroativamente à data das respectivas posses, pelos Conselheiros Fernando Comin e Edvaldo Nilo, bem como acumulação de atribuições pelas Conselheiras Ivana Cei e Cíntia Brunetta, nos termos do art. 5º, XVI, do Regimento Interno deste Conselho, o que não houve objeção. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.01155/2022-59. Após o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, solicitou o adiamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00143/2023-60. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2023-07, o Presidente solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso do feito. Na oportunidade, o Conselheiro Jayme de Oliveira pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às treze horas e dezessete minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2022-78. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01198/2022-06, o Presidente declarou-se impedido, assumindo a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Na oportunidade, o Conselheiro Paulo Passos devolveu o seu pedido de vista, declarando-se suspeito. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00439/2023-54, o Presidente do CNMP ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência dos trabalhos o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Na ocasião, os Conselheiros Edvaldo Nilo e Rodrigo Badaró pediram vista conjunta dos autos, e o advogado do recorrido, Luis Carlos Parreiras Abritta, diante de indagação do Presidente, em exercício, optou por realizar a sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Após o julgamento desse processo, o Relator comunicou o adiamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00478/2023-89 para próxima

sessão. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00175/2023-01, o Conselheiro Engels Muniz devolveu o seu voto-vista, inaugurando a divergência no sentido de aplicar ao membro processado a penalidade de censura, oportunidade na qual o Conselheiro Rodrigo Badaró sugeriu a aplicação da pena de suspensão por 5 (cinco) dias, e o Conselheiro Antônio Edílio propôs a penalidade de advertência. Na ocasião, não tendo sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no art. 63 do RICNMP, para nenhuma das penalidades, procedeu-se ao que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo, resultando, por unanimidade, na aplicação da penalidade de censura ao Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que seriam apregoados o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00605/2023-77 e a Reclamação Disciplinar nº 1.00172/2021-60 e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00605/2023-77, os Conselheiros Rodrigo Badaró e Rogério Varela apresentaram seus votos-vista. Durante os debates, o Presidente, em exercício, Conselheiro Ângelo Fabiano, submeteu ao plenário questão de ordem acerca do efeito processual da aposentadoria voluntária do membro requerido ocorrida no curso do julgamento do mencionado feito, registrando que os Conselheiros impossibilitados de votar no mérito, em razão de os antecessores já terem antecipado voto em sessão anterior, poderiam votar quanto a questão processual posta nesta assentada. Na ocasião, o Conselho, por maioria, não reconheceu a perda superveniente do objeto e decidiu pela continuidade do julgamento, a fim de analisar o mérito, apesar da impossibilidade de aplicação da pena, nos termos propostos pela Conselheira Cíntia Brunetta. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Badaró, Rogério Varela, Paulo Passos e Jaime Miranda, que votavam pelo arquivamento do feito, diante da perda superveniente do objeto e o Conselheiro Edvaldo Nilo que entendia pela aplicação das penalidades sugeridas. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00172/2021-60, o Conselheiro Antônio Edílio devolveu o seu pedido de vista. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01021/2023-55. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00844/2020-00, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso do feito. Na oportunidade, o Conselheiro Jayme de Oliveira apresentou seu voto-vista, e o Conselheiro Fernando Comin declarou-se suspeito. Na sequência, foram levados a julgamento as Proposições nºs 1.00006/2023-08 e 1.00552/2023-01; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00253/2022-50. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00587/2023-05, o Conselheiro Jayme de Oliveira devolveu o seu pedido de vista. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00073/2023-69, o Conselheiro Rodrigo Badaró ausentou-se, justificadamente, e o advogado do requerente, Francelino de Jesus Lima, não compareceu para realizar sustentação oral. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00006/2022-18; e as Proposições nºs 1.00865/2022-25, 1.00252/2023-97 e 1.01245/2022-40. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00595/2022-52, os Conselheiros Edvaldo Nilo, Fernando Comin, Ivana Cei, Ângelo Fabiano, Jayme de Oliveira e Antônio Edílio pediram vista conjunta dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.00057/2024-84; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00447/2017-70; o Recurso Interno na Reclamação

Disciplinar nº 1.01222/2022-90; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00816/2023-46; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2022-04; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00769/2022-04; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00426/2023-49; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00747/2023-06; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00801/2023-23; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00808/2023-09; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00841/2023-01; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2023-24; os Conflitos de Atribuições nºs 1.01030/2023-46, 1.01127/2023-12, 1.01152/2023-88, 1.01119/2023-85, 1.01142/2023-33, 1.01157/2023-56, 1.00017/2024-04, 1.00034/2024-24, 1.00048/2024-93, e 1.00049/2024-47; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01176/2022-00; os Pedidos de Providências nºs 1.01164/2023-30, 1.01166/2023-47, 1.00001/2024-20, e 1.01074/2023-49, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2024-02; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00035/2024-88; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00058/2024-38. Na sequência, o Conselheiro Rogério Varela apresentou breve registro acerca de sua gestão como Ouvidor Nacional. Após, como Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, comunicou que ocorrerá, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, no auditório do CNMP, o 2º Encontro de Integração do Sistema de Justiça com a Política Socioeducativa. Em seguida, divulgou o Diagnóstico sobre a Atuação do Ministério Público brasileiro na Defesa da Educação. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin informou que, após respostas aos expedientes encaminhados aos Conselheiros, para composição da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP, da qual é presidente, foram recebidas as manifestações dos Conselheiros Moacyr Rey, Paulo Passos, Jaime Miranda, Rogério Varela, Ivana Cei e Edvaldo Nilo. Após, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, apresentou o relatório final da primeira revisão do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP 2020-2029). Em seguida, o Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano, comunicou que serão realizadas correições temáticas na área de direitos fundamentais e destacou que a Corregedoria Nacional será um espaço de interlocução, fiscalização e promoção das boas práticas do Ministério Público. Na sequência, anunciou o calendário semestral das correições para este ano com as seguintes datas: de 4 a 8 de março, no Ministério Público do Estado de Goiás; de 18 a 22 de março, no Ministério Público do Estado da Paraíba; de 8 a 12 de abril, no Ministério Público do Estado de Rondônia; de 22 a 25 de abril, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo; de 20 a 24 de maio, no Ministério Público do Estado de Pernambuco; de 3 a 7 de junho, no Ministério Público do Estado do Paraná; e de 24 a 28 de junho, no Ministério Público do Estado do Amapá. Comunicou, ainda, que a primeira correição do próximo semestre está prevista para ocorrer, no período de 29 de julho a 2 de agosto, no Ministério Público do Estado de Alagoas. Após, a sessão foi encerrada às vinte e uma horas e quatorze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/02/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Shelly Giuleatte Pancieri – OAB/DF nº 59.181

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Reclamação Disciplinar n. 1.00974/2022-51. Entrevista televisiva na qual se criticou decisão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de se determinar que o eleitor deva entregar o seu aparelho de telefonia celular ao mesário antes de proceder à votação.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de fevereiro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20 (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Descumprimento dos deveres funcionais. Promoção de declínio de atribuição para conduzir o PIC n. 06.2020.00000407-0 em favor do GAECO. Violação do Princípio do Promotor Natural. Sindicância CNMP nº 1.00617/2022-99. Portaria CNMP-CN nº 164/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de janeiro de 2024, nos termos propostos pelo Relator.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2024, nos termos propostos pelo

Relator.

4) Reclamação Disciplinar nº 1.01155/2022-59 (Aplens: Processos nº 1.01316/2022-03 e nº 1.01181/2022-78)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Mauricio Betito Neto

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (Pelo Requerente)

Sustentação Oral: Ronaldo Frigini (Advogado do Requerido)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de um dos Membros processados, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou o afastamento cautelar do Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Jaime Miranda, Jayme de Oliveira e Fernando Comin, que indeferiam a medida acautelatória. Por fim, o Conselho, por maioria, decidiu pela não instauração, neste momento, de Procedimento de Remoção por Interesse Público em face do Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo que decidia pela imediata instauração.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Município de Araraquara

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Levy Emanuel Magno – OAB/SP nº 107041

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo; Associação Paulista do Ministério Público

Advogado: Jose Jeronimo Nogueira de Lima – OAB/SP nº 272305

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Wallace Paiva Martins Junior –Membro do MP/SP (Pelo Interessado); Levy Emanuel Magno – Advogado do Requerido; José Jeronimo Nogueira de Lima – Advogado da APMP (Interessada)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. No tocante à indicação da penalidade a ser aplicada, o Conselho, por maioria, decidiu pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Moacyr Rey, Antônio Edílio, Paulo Passos, Jaime Miranda, Ivana Cei e Rogério Varela que indicavam a penalidade de censura. Por fim, o Conselho, por maioria, decidiu pela não instauração do Procedimento de Remoção por interesse Público, vencidos os Conselheiros Engels Muniz, Rodrigo Badaró e Edvaldo Nilo, que entendiam pela instauração.

6) Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2023-07 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Levy Emanuel Magno – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicando a penalidade de censura, pediu vista o Conselheiro Jayme de Oliveira. Aguardam os demais.

7) Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2022-78

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Edson Luis Souza Melo Rocha

Advogada: Clara Estefania Vieira Santos – OAB/GO nº 38703

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Sustentação Oral: Alexandre Iunes Machado – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás, indicando a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.01198/2022-06

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sustentação Oral: Elton Luis Nasser de Mello – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, não referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto divergente do Conselheiro Moacyr Rey. Vencidos o então Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, sucedido pelo Conselheiro Ângelo Fabiano, e os Conselheiros Antônio Edílio, Jayme de Oliveira, Cintia Brunetta e Edvaldo Nilo que referendavam a mencionada decisão. Declararam-se suspeito o Conselheiro Paulo Passos e, impedido, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.00439/2023-54 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Wederson Advincula Siqueira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso Interno, pediram vista conjunta os Conselheiros Edvaldo Nilo e Rodrigo Badaró. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00175/2023-01

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: Emerson Cortezia de Souza – OAB/SP nº 208.632; Mariana de Castro Squinca Tenorio – OAB/SP nº 279.626; Rony Carlos Esposto Polizello – OAB/SP nº 257744; Luiz Manoel Gomes Junior – OAB/SP nº 123351; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz – OAB/SP nº 227.175

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Manifestação pública indevida. Ataques ao Chefe do Poder Executivo Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01326/2021-50. Portaria CNMP-CN Nº 20/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Engels Muniz, vencidos o Relator, Conselheiro Paulo Passos, e os Conselheiros Fernando Comin e Ivana Cei, que julgavam o feito improcedente. No tocante à pena, votaram pela aplicação da penalidade de suspensão por 5 (cinco) dias os Conselheiros Rodrigo Badaró, Jaime Miranda, Rogério Varela e Edvaldo Nilo; pela pena de censura os Conselheiros Engels Muniz, Jayme de Oliveira, Moacyr Rey e Ângelo Fabiano e, pela pena de advertência os Conselheiros Antônio Edílio e Cintia Brunetta. Não tendo sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no art. 63 do RICNMP, procedeu-se ao que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo, resultando, por unanimidade, na aplicação da penalidade de censura ao Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00605/2023-77 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: Helio Nishiyama – OAB/MT nº 12.919; Natali Akemi Nishiyama – OAB/MT nº 19.082; Ana Carolina Leite da Silva – OAB/MT nº 32.953

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Prática de assédio moral e sexual contra servidora da instituição. Violação aos deveres funcionais de manter a conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo. Reclamação Disciplinar nº 1.00150/2023-44. Portaria CN-CODI nº 175/2023.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar aventada, considerou prejudicado o Recurso Interno interposto pela parte em 11/09/2023, julgou procedente o pedido para aplicar as penas de censura e de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determinou o envio de cópia integral dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do relator originário do feito, Conselheiro Ângelo Fabiano, e encampados pela atual Relatora, que sucedeu o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque. No entanto, diante da aposentadoria voluntária do membro processado, o Conselho, por maioria, deixou de aplicar as mencionadas penalidades, nos termos propostos pela Conselheira Cintia Brunetta, e acolhidos pela Relatora, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz, Antônio Edílio, Jayme de Oliveira, Fernando Comin e Ângelo Fabiano. Vencido, nessa parte, o Conselheiro Edvaldo Nilo, que entendia pela aplicação da punição nos termos estabelecidos no voto do Relator originário do feito, Conselheiro Ângelo Fabiano. Vencidos, também, os Conselheiros Rodrigo Badaró e Rogério Varela, que votavam pelo arquivamento do feito, diante da perda superveniente do objeto, sem prejuízo do envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para a adoção das medidas cabíveis,

fora da seara administrativa, e os Conselheiros Paulo Passos e Jaime Miranda que acrescentavam a essa divergência, obiter dictum, a confirmação da culpabilidade do membro requerido. Por ocasião da 19ª Sessão Ordinária de 2023, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, sucedido pela Relatora, Conselheira Ivana Cei; o Conselheiros Rinaldo Reis, sucedido pelo Conselheiro Fernando Comin; e a então Presidente do CNMP, Elizeta de Paiva Ramos, votaram acompanhando o Relator originário do feito, que aplicava a pena de censura e a de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para as providências que entender pertinentes.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00172/2021-60 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por maioria, não referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Edílio. Vencido o então Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, sucedido pelo Conselheiro Ângelo Fabiano, que se manifestava pelo referendo da mencionada decisão. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01021/2023-55 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Deferimento de pontuação referente a avaliação de títulos. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Mário Amaral da Silva Neto – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso e manteve a determinação da regular continuidade do Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Amazonas (Edital Nº 1 – MPE/AM), nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo, que votava no sentido de dar provimento ao Recurso Interno. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

14) Reclamação Disciplinar nº 1.00844/2020-00 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa – Corregedor Nacional

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Advogado: Marcelo Ramos Peregrino Ferreira – OAB/SC n.º 12309

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por maioria, não referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto divergente da Conselheira Cintia Brunetta, que aderiu ao entendimento do então Conselheiro Rinaldo Reis.

Vencidos o Relator, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, que foi sucedido pelo Conselheiro Ângelo Fabiano, e os Conselheiros Jayme de Oliveira e Ivana Cei, que referendavam a mencionada decisão. Declarou-se suspeito o Conselheiro Fernando Comin. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco. O então Conselheiro Rinaldo Reis havia proferido seu voto divergente na 17ª Sessão Ordinária de 2023, no que foi acompanhado pela então Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00006/2022-18

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Marcelo Yuri Moreira Martins

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – SINSEMPECE

Advogado: Marcio Augusto Ribeiro Cavalcante – OAB/CE nº 12359

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Indicação de Técnico Ministerial para cargo comissionado de Assessor Jurídico I na 2ª Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação. Indeferimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a ilegalidade do ato do Ministério Público do Estado do Ceará que recusou a indicação de Técnico Ministerial Rarison Mariano da Silva Muniz ao cargo de Assessor Jurídico I tão somente pelo fato de se tratar de servidor efetivo em estágio probatório, nos termos do voto da Relatora, que sucedeu o Relator originário do feito, Conselheiro Daniel Carnio. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

16) Proposição nº 1.00552/2023-01

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 174/2017. Inserção de normas atinentes ao mapeamento e ao estabelecimento de fluxo auditável de recebimento e armazenamento de documentos e informações relativos à atividade fim do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

17) Reclamação Disciplinar nº 1.00253/2022-50 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrente: Alexandre Apra de Almeida

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, mantendo inalterada a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

18) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00587/2023-05

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pagamento retroativo de

auxílio-creche a membros. Alegação de violação à resolução aprovada pelo CNMP. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a legalidade da Resolução PGJ nº 31/2023, editada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

19) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00073/2023-69

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Enderson Flavio Costa Lima

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Resolução CPJ nº 06/2022. Ato PGJ/PI nº 1.172/2022. Pagamento de licença compensação, para as hipóteses de substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos e/ou funções, acima do teto constitucional. Solicita adequação do arcabouço normativo sobre a matéria. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no Enunciado CNMP nº 12, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00006/2022-18

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Marcelo Yuri Moreira Martins

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – SINSEMPECE

Advogado: Marcio Augusto Ribeiro Cavalcante – OAB/CE nº 12359

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Indicação de Técnico Ministerial para cargo comissionado de Assessor Jurídico I na 2ª Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação. Indeferimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a ilegalidade do ato do Ministério Público do Estado do Ceará que recusou a indicação de Técnico Ministerial Rarison Mariano da Silva Muniz ao cargo de Assessor Jurídico I tão somente pelo fato de se tratar de servidor efetivo em estágio probatório, nos termos do voto da Relatora, que sucedeu o Relator originário do feito, Conselheiro Daniel Carnio.. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

21) Proposição nº 1.00865/2022-25

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estabelecimento de diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

22) Proposição nº 1.00252/2023-97

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

23) Proposição nº 1.01245/2022-40

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Interessado: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que disponibilizem ao público, em seus sítios eletrônicos oficiais, portais de legislação interna que observem requisitos mínimos de qualidade técnica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

24) Proposição nº 1.00595/2022-52

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Inclusão do inciso VII ao artigo 77, bem como inserção dos §§ 5º a 10º, renumerando, via de consequência, o § 5º originário como § 11º e, ainda, alteração do caput do artigo 84, todos do RICNMP. Regulamentação da transação administrativa disciplinar no âmbito do CNMP.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, pediram vista conjunta a Conselheira Ivana Cei e os Conselheiros Edvaldo Nilo, Fernando Comin, Ângelo Fabiano, Jayme de Oliveira e Antônio Edílio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

25) Proposição nº 1.00057/2024-84

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental

que visa "Alterar o momento de apresentação do voto pelo relator e de realização da sustentação oral pelas partes interessadas".

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Rogério Varela e Edvaldo Nilo, que rejeitavam a Proposição. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

26) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00447/2017-70 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Resolução n. 078/2017 - PGJ/RN. Regulamentação da conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço. Necessidade de serviço. Presunção. Arguição de nulidade da referida Resolução. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Interno, (i) declarando a nulidade parcial de trecho contido no § 1º do art. 1º da Resolução nº 78/2017/PGJ/MPRN e a nulidade do § 3º do mesmo dispositivo; (ii) decidiu, ainda, por expedir recomendação aos ramos e unidades do Ministério Público quanto ao gozo de férias e licenças-prêmio; e (iii) determinou a adoção de providências pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, que acolheu integralmente os fundamentos do voto proferido pelo Relator originário do feito, o então Conselheiro Marcelo Weitzel. Na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada em 14.07.2021, os Conselheiros Silvio Amorim, Fernanda Marinela, Sandra Krieger e Sebastião Caixeta anteciparam os seus votos acompanhando o Relator, motivo pelo qual os Conselheiros Jaime Miranda, Antônio Edílio, Rodrigo Badaró, Rogério Varela e Ângelo Fabiano não votaram na presente sessão. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

27) Reclamação Disciplinar nº 1.01222/2022-90 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Vilson Ricardo Polli

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

28) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00816/2023-46 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Anulação da decisão condenatória proferida na Sindicância nº 202200082938. Determinação para o arquivamento definitivo da Sindicância nº 202300131450. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou a desistência parcial requerida e, a partir disso, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2022-04 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Recorrente: Abel Medina Lourenço
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

30) Reclamação Disciplinar nº 1.00769/2022-04 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Recorrente: Sigiloso
Advogado: Rodrigo Barroso de Oliveira – OAB/RJ nº 164955
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Advogados: André Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

31) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00426/2023-49 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Embargante: Ministério Público do Estado do Acre
Embargado: Elison Nascimento da Silva
Advogado: Aline Costa Monteiro Origa – OAB/RO nº 2580
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Edital nº 1 – MPE/AC. Concurso Público para cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre. Alega excesso de formalismo por parte da banca examinadora por não reconhecer como válido o diploma de Bacharel em Direito apresentado pelo requerente na prova de títulos. Solicita correção da nota final e retificação do Edital nº 18 – MPE/AC, de 04/04/2023. Pedido de Liminar.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, dando-lhes provimento parcial, para determinar que o Ministério Público do Estado do Acre retifique a nota da avaliação de títulos do Requerente, majorando-a para 2,00 (dois) pontos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

32) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00747/2023-06 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei
Embargante: Micaele Fortes Caddah
Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira – OAB/RN nº 4417
Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró/RN. Processo Administrativo Disciplinar nº 24.23.0461.0000043/2022-97. Alegação de reconhecimento equivocado de prescrição.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP,

Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

33) Pedido de Providências nº 1.00801/2023-23 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Igor Cezar Rodrigues Silva

Recorrido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. NF 1.26.000.001598/2022-14. Alega promoção indevida de arquivamento da denúncia realizada pelo requerente ao MPF, e questiona decisão da 5ª CCR que homologou tal decisão de arquivamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, julgando prejudicados os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

34) Pedido de Providências nº 1.00808/2023-09 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Ana Lucia Cordeiro Julião da Costa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento MPRJ nº 2023.00625962 (SEI 20.22.0001.0041367.2023-62). Apuração de diversos crimes cometidos contra a requerente. Perseguição e violência psicológica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, mantendo a decisão de arquivamento do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

35) Reclamação Disciplinar nº 1.00841/2023-01 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Dante Hammarskjeld Verdi Martins

Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2023-24 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante1: Grace Mara Souza Brandão

Advogados: Vamarío Soares Wanderley de Souza Brederodes – OAB/DF nº 69.680; Maria Gabriela Brederodes Barros Wanderley – OAB/PE nº 34.915; Lais Figueiredo Silva Siqueira – OAB/PE nº 58.028

Embargante2: Stefan Schmid da Luz

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso público para provimento de vagas para o cargo de promotor de justiça. Requer o reconhecimento da pontuação máxima na prova de títulos com imediato reflexo na classificação final do certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração (01.000542/2024) para, no mérito, acolhê-los, modificando somente a parte dispositiva do voto condutor, a fim de determinar ao Ministério Público do Estado do

Pará que conceda à Grace Mara Souza Brandão (Embargante1) 2,4 pontos referentes ao título constante na alínea E do item 13.3 do Edital nº 1/2022 – MPPA (tempo de exercício de cargo privativo de bacharel em Direito na Administração Pública), mantenho o acórdão impugnado quanto aos demais candidatos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, considerando o reconhecimento de ofício pela banca examinadora da pontuação requerida pelo candidato, conheceu os Embargos de Declaração (01.000494/2024) para, no mérito, dar-lhes provimento, com a finalidade específica de reconhecer a perda de objeto tão-somente para o Stefan Schmid da Luz (Embargante2), mantendo o acórdão vergastado quanto aos demais candidatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

37) Conflito de Atribuições nº 1.01030/2023-46

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.28.000.001186/2023-82. Descumprimento de medida protetiva e divulgação não autorizada de intimidade sexual em contexto de violência doméstica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fins de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

38) Conflito de Atribuições nº 1.01127/2023-12

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Distrito Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.16.000.003090/2023-70. Representação por meio da qual o representante anônimo aponta supostas práticas ilegais operadas por empresa do ramo de auto center, tal como a venda casada, propaganda enganosa, dentre outras apontadas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

39) Conflito de Atribuições nº 1.01152/2023-88

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 1.31.000.000020/2023-53. Notícia de Fato MP/RO nº 20220001010025315. Acompanhamento da SEDAM na elaboração do licenciamento e fiscalização do empreendimento de exploração mineral. Município de Candeias do Jamari/RO. Sociedade empresária SC Construções Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia para

funcionar nos autos da Notícia de Fato n.º 20220001010025315, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

40) Conflito de Atribuições n.º 1.01119/2023-85

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo TJPR n.º 0005318-81.2023.8.16.0148. Processo TJSP n.º 0113930-16.2018.8.26.0050. Apuração de suposto delito de extorsão. Comarca de São Paulo/SP. Comarca de Rolândia/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

41) Conflito de Atribuições n.º 1.01142/2023-33

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.18.000.001980/2023-72. Autos Extrajudiciais n.º 202300149051. Apuração de suposta prática de improbidade administrativa perpetrada, em tese, pela Prefeita do Município de Baliza/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

42) Conflito de Atribuições n.º 1.01157/2023-56

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Processo TJSP n.º 0025748-78.2023.8.26.0050. Processo TJPR n.º 0044269-95.2022.8.16.0014. Apuração da prática, em tese, do delito de uso de documento falso, tipificado no artigo 304, caput, do Código Penal. Empresa Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito de Atribuições procedente, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

43) Conflito de Atribuições n.º 1.00017/2024-04

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 038.2023.000176. IPL n. 2020.0108929-SR/PF/AM. Apuração de possíveis crimes ambientais. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Comarca de Manicoré/AM.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, reconhecendo, assim, a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para conduzir as investigações no âmbito da Notícia de Fato nº 038.2023.000176, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00034/2024-24

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. NF 1.34.038.000002/2024-13. Representação apresentada por cidadão contestando a execução de política pública municipal de incentivo à cultura, especificamente quanto à aplicação dos recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo Município de Itapeva/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para funcionar nos autos da Notícia de Fato n.º 612/2023, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00048/2024-93

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 7º Promotor de Justiça de Piracicaba. IP nº 1500075-67.2023.8.26.0451. Ministério Público do Estado de Alagoas. 59ª Promotoria de Justiça de Maceió. MP 08.2021.00067192-3. IP 6803/2019. Conflito Negativo de Atribuições. Apura prática de crimes de estupro de vulnerável, em continuidade delitiva.

Decisão: O Conselho, por unanimidade conheceu do presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00049/2024-47

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. SIS nº 1618.0000576/2023. Apuração de possível prática de crime contra a comunidade LGBTQIA+, em razão de postagem na rede social então denominada Twitter.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito a fim de reconhecer a atribuição da Procuradoria da República de São Paulo para conduzir o expediente em epígrafe, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

47) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01176/2022-00

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Gilberto Valente Martins

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Processo n.º 000011-012/2022.

Exceção de Impedimento e Suspeição. Possível imparcialidade. Pedido de liminar.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, afastou a discussão quanto à suspeição do Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves e, quanto ao Procurador de Justiça Nelson Medrado, julgou improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

48) Pedido de Providências nº 1.01164/2023-30

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Apuração de supostas irregularidades no pagamento de auxílio saúde. Comprovação de gastos. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

49) Pedido de Providências nº 1.01166/2023-47 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00001/2024-20)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Apuração de supostas irregularidades no pagamento de auxílio transporte. Supostas irregularidades no reajuste dos valores. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

50) Pedido de Providências nº 1.00001/2024-20 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.01166/2023-47)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Apuração de supostas irregularidades no pagamento de auxílio alimentação e auxílio transporte. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

51) Pedido de Providências nº 1.01074/2023-49

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ana Flavia de Farias Zenaide

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento 001.2023.052900. Suposta parcialidade de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Apuração de diversos delitos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o feito e julgou improcedente o pedido na parte conhecida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

52) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2024-02

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerentes: Adriana Lira da Luz Mello; Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo; Mariana Marinho Barbalho; Olegário Gurgel Ferreira Gomes; Patricia Antunes Martins de Oliveira; Sasha Alves do Amaral

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Andre Mauro Lacerda Azevedo; Marcelo de Oliveira Santos; Sandra Angelica Pereira Santiago

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de suspensão do julgamento do Edital n. 014/2023-CSMP/RN, bem como da publicação do edital decorrente da definição do critério de promoção por antiguidade para provimento do cargo de 65º Promotor de Justiça de Natal/RN. Pedido de determinação de precedência da remoção às promoções por antiguidade ou merecimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

53) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00035/2024-88

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Igor Fabricio Gomes Dourado

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça. Alegação de descumprimento de decisão plenária no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2023-24, em decorrência da não contabilização de pontos. Alegação de existência de erro material. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a liminar que determinou o imediato cumprimento do acórdão deste Plenário, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.

54) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00058/2024-38

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Paulo Angelo Machado

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 62º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça. Edital nº 118/2023 – CSMP. Requer anulação da primeira etapa do concurso, com a consequente reaplicação da prova objetiva, em outra data, devido a irregularidades ocorridas no local de prova. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Rodrigo Badaró.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 12/03/2024, às 15:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 12/03/2024, às
18:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO
DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0970650** e o código CRC **B6E3A53A**.
